



**MPV 812  
00007**

**CONGRESSO NACIONAL**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812/2017**

*Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.*

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso I do art.5º da MP nº 812/2017

### **JUSTIFICAÇÃO**

A revogação do limite de 20% dos recursos do fundo para o financiamento de investimentos em projetos para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação, introduzido pelo art. 8º da lei nº 9.126/1995, possibilita a concentração excessiva das operações do fundo neste tipo específico de empreendimento, reduzindo os recursos disponíveis para aplicações com efeitos eventualmente superiores sobre o desenvolvimento regional. Sugere-se assim emenda ao art.5º da MP **suprimindo a revogação.**

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 2017.

**Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)**



SF/18960.77245-38